

Preeitura Municipal de Palmiras

Projeto de Lei nº 135 de 29 de outubro de 1993

* Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Palmiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Palmiras, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16-08-93 (D.O.U. 17 de agosto do corrente ano), parcelamento de dívida para com o FGTS.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios; fica o poder Executivo autorizado a utilizar 3% da correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmiras,